



Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Protocolo 468
Livro nº 3
Fls. 32 v 33
DATA 30/09/75

LEI Nº 269, de 04 de junho de 1975.

Autoriza recebimento de tributos
sem acréscimos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS(RN),

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber,
até o dia 31 de dezembro de 1975, sem acréscimos legais (multa,
juros de mora e correção monetária), os débitos atrasados de con-
tribuintes municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Muni-
cípio.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário, entran-
do a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 1975.

Zacarias José de Medeiros

Zacarias José de Medeiros
Prefeito

Eunápio Cavalcante Leite

Eunápio Cavalcante Leite
Secretário